



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E EFICÁCIA LEGISLATIVA

OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 235/2025.
EMENTA	DISPÕE SOBRE A NOMINAÇÃO DA RUA 25-A, NO JARDIM SANTA LÚCIA (LOTEAMENTO JARDIM ITÁLIA), QUE PASSA A SER NOMINADA OFICIALMENTE COMO “JORGE MANOEL VICENTE”.
AUTOR	VEREADOR PROFESSOR SEBASTIAN – UNIÃO.
PARECER	FAVORÁVEL.

PARECER

A propositura em destaque visa à nomeação da Rua 25-A (vinte e cinco A) no Loteamento Jardim Itália, que passará a ser nominada oficialmente de “**Jorge Manoel Vicente**”.

Conforme traz em sua justificativa o projeto faz uma justa homenagem ao Senhor Jorge Manoel Vicente um cidadão que deixou um legado marcante para Tangará da Serra, não apenas por suas contribuições concretas na construção da cidade, mas principalmente pela maneira como viveu: com simplicidade, honra, trabalho duro e dedicação à família e à comunidade. Nascido em 27 de agosto de 1940, no município de Imaruí, estado de Santa Catarina, Jorge Manoel Vicente teve uma infância humilde, marcada pelas belezas e dificuldades do interior catarinense. Desde pequeno, aprendeu com a vida o valor do trabalho e da união familiar. Era um menino de pés descalços, mãos calejadas e olhar curioso, que cresceu entre a natureza, a roça e os vínculos familiares sólidos. Aos 13 anos, iniciou sua jornada fora do lar, mudando-se para a cidade de Loanda, no Paraná, em busca de oportunidades. Foi lá que conheceu o grande amor de sua vida, Pureza Vieira de Lima, com quem formou uma união duradoura e frutífera, marcada por companheirismo, fé e compromisso. Dessa relação nasceram 14 filhos, aos quais Jorge dedicou-se com amor, presença e valores sólidos, transmitidos não por palavras, mas pelo



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

exemplo de vida. Movido pelo desejo de oferecer uma vida melhor à sua família, Jorge empreendeu uma das maiores jornadas de sua vida: subiu em um caminhão pau de arara (modelo F600) e migrou para Tangará da Serra – MT, enfrentando desafios enormes para reconstruir seu caminho em terras distantes. Aqui chegou em busca de trabalho nas lavouras de café, enfrentando o sol escaldante, a terra vermelha e as dificuldades típicas da vida no campo com bravura e dignidade. Nessa fase, os obstáculos eram muitos. Para sustentar a família, Jorge realizava longos deslocamentos, chegando a pedalar até Nova Olímpia para fazer compras — um sacrifício que poucos conheciam, mas que ele enfrentava sem jamais se queixar. Sua vida foi marcada por batalhas silenciosas, pelas quais merece toda nossa admiração. Apaixonado pelos pequenos prazeres da vida, Jorge encontrava alegria na pesca, nos churrascos de domingo com a família e no convívio com seus entes queridos. Era um homem que sabia valorizar o essencial e fazer da simplicidade uma forma de grandeza. Profissionalmente, destacou-se como pedreiro, carpinteiro e marceneiro. Suas mãos, calejadas pelo trabalho honesto, construíram não apenas casas, móveis e estruturas, mas lares e sonhos. Cada peça feita, cada parede erguida, carregava sua dedicação, cuidado e talento. Seu trabalho era uma extensão do seu caráter: firme, confiável e generoso. Entre os anos de 1976 e 1981, durante o mandato da então prefeita Thais Barbosa, Jorge teve participação essencial no setor educacional do município. Construiu diversas escolas rurais, com destaque especial para a Escola do Córrego das Pedras, que ainda hoje representa o esforço coletivo daqueles que, como ele, ajudaram a erguer os alicerces do futuro de Tangará da Serra. Mas a maior de todas as suas obras foi sua própria família. Jorge foi um pai exemplar para seus 14 filhos: Manoel, Orenildes, Maria Aparecida, Zenaide, Zoraide, José Osmar e Edivane, que o seguem na vida, além de Paulo, Devanir e Salete, que o precederam na eternidade. Em cada um deles, permanece viva a essência do homem íntegro que ele foi. Jorge Manoel Vicente faleceu no dia 12 de abril de 2024, deixando um vazio profundo na vida dos que o amavam, mas também um legado que transcende o tempo. Sua história segue viva nas lembranças, nos ensinamentos passados, nas casas construídas, nos gestos simples de carinho e nos domingos em família. Sua presença física pode ter partido, mas a sua influência permanece nos corações daqueles que com ele conviveram. Dessa forma, a denominação da Rua 25-A com o nome de Jorge Manoel Vicente representa uma homenagem justa, legítima e necessária à memória de um homem que, mesmo sem ocupar cargos públicos ou buscar reconhecimento, contribuiu de maneira essencial para a formação da sociedade



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

local, por meio de seu trabalho, sua família e sua conduta ética. Que seu nome seja eternizado nas placas da cidade, como símbolo de uma vida dedicada ao amor, à fé, ao trabalho e à construção — no sentido mais amplo da palavra. Esta homenagem não apenas honra a memória de Jorge Manoel Vicente, como também inspira presentes e futuras gerações sobre o valor de uma vida simples, porém cheia de significado.

Com relação à competência e legitimidade, não há óbice para a sua propositura, eis que encontra amparo no artigo 53, caput, da Lei Orgânica do Município, vejamos:

“Art. 53. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Mesa Diretora, Bancada ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.”

O presente projeto não se enquadra nas matérias de iniciativa restrita ao Poder Executivo elencadas no §1º, do artigo 53, da Lei Orgânica Municipal e nem no parágrafo único, do artigo 195, da Constituição do Estado de Mato Grosso, portanto, não há vício de iniciativa, encontrando-se dentro das competências da Câmara Municipal, conforme previsão do artigo 22, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal.

No que tange à nomeação de bens públicos, o artigo 19, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, dispõe:

Art. 19. O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo único. Para fins deste artigo somente após 01 (um) ano de falecimento poderão ser homenageadas personalidades que comprovadamente tenham contribuído para o desenvolvimento e bem estar do Município, Estado ou do País.

A lei 2.159/04 traz em seu art. 4º os requisitos para nomeação de ruas, assim dispondo:

Art. 4º - A proposição que vise denominar logradouros, praças ou próprios públicos com nome de pessoa, deverá, obrigatoriamente, ser instruída com justificativa escrita, firmada pelo autor, dela devendo constar:

I - a biografia da pessoa homenageada, com dados suficientes para evidenciar seus méritos nos campos da educação, cultura, ciência, letras e artes, política, atividade empresarial, profissional ou filantrópica, ou ainda, em outra forma de atividade humana que, em se tratando de denominação de bem de uso especial, deverá guardar



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Íntima relação, através de atos praticados ou profissões exercidas, com a finalidade a que se destina o uso do bem público a ser nominado;

II - data de falecimento da pessoa homenageada, comprovadas por certidões dos registros públicos competentes;

III - parecer do Instituto Histórico e Geográfico de Tangará da Serra opinando sobre a denominação.

Sendo assim, o projeto em foco preenche os requisitos acima mencionados, estando acompanhado dos documentos exigidos, com parecer favorável do Instituto Histórico desse modo não vislumbro empecilho na tramitação do projeto.

No mais não vislumbramos irregularidades na tramitação da matéria nesta casa de leis sendo de parecer **FAVORÁVEL**.

Vereador Esdras Moraes – PL Relator	
Vereador Renato Calhas – UNIÃO Presidente ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	Vereador Fabio Brito – REPUBLICANOS Membro ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR